

Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA - da Escola Superior de Ciências Sociais (ESCS) da FGV/RJ.

Capítulo I

Da finalidade e das atribuições

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA, órgão colegiado autônomo, reger-se-á pelo disposto neste Regimento e pela Lei Federal nº 10.861/2004.

Art. 2º - São atribuições da CPA a condução dos processos de avaliação internos da ESCS, sistematização e prestação de informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, obedecidas as diretrizes para auto-avaliação das instituições, estabelecidas pela CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, às quais se somam os poderes de:

- deliberar sobre o encaminhamento e/ou consultas propostas pelo INEP ou outros órgãos, instituições e particulares;
- divulgar dados e informações relevantes ao domínio público do desempenho da Faculdade;
- firmar convênios e parcerias visando o desempenho de suas atribuições;
- propor medidas de estímulo à participação dos estudantes no ENADE;
- deliberar sobre consultas junto ao INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, visando esclarecimentos e interpretação dos direitos e deveres da Instituição e da CPA relativos aos processos avaliativos;
- deliberar sobre relatórios, informações e dados, bem assim sobre a adequação do atos, processos e programas por ela propostos ou instituídos, no âmbito das atribuições da CPA.

Capítulo II

Da composição

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA será composta em conformidade com o art. 7º, inciso I da Portaria 2.051/2004, observada a igualdade de participação dos membros nas proposições, votações e deliberações.

Art. 4º - O mandato dos membros da CPA obedecerá ao prazo máximo de 2 anos.

Art. 5º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados à ESCS pelos membros da CPA, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão.

Capítulo III

Do funcionamento da Comissão Própria de Avaliação

Seção I

Das reuniões

art. 6º - A CPA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões convocadas pelo Coordenador, deliberando por maioria simples dos presentes e observado o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de componentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão bimestrais.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Coordenador.

§ 3º - As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

§ 4º - A convocação, contendo a pauta, das reuniões ordinárias da CPA será de responsabilidade do Coordenador, o qual deverá fazê-la por escrito e enviá-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sua realização.

Art. 7º - As reuniões da CPA serão registradas em atas, lavradas pelo Secretário.

Art. 8º - Nas aberturas das reuniões, a ata da reunião anterior será lida pelo Secretário e, aprovada pelos membros após votação, será datada e assinada por todos.

Art. 9º - As reuniões serão em local designado pela ESCS.

Seção II

Do Coordenador

Art. 10 - Compete ao Coordenador da CPA:

- representar a CPA;
- apresentar a pauta de cada reunião;
- convocar e presidir as reuniões da CPA;
- esclarecer questões de ordem;
- exercer o voto de desempate;
- dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;

- firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao SINAES;
- cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- exercer as demais atribuições inerentes o cargo.

Seção III

Do Secretário

Art. 11 - A CPA disporá de um secretário que terá a seu cargo os serviços administrativos.

Parágrafo único - O secretário da CPA será escolhido entre seus membros e seu mandato será de 01 (um) ano, permitida a recondução:

Art. 12 - Compete ao secretário:

I - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

II - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo

Capítulo IV

Direitos e deveres dos membros

Art. 13 - Os membros têm direito a:

I - Participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergente da maioria;

II - Aceitar ou recusar funções para as quais venha a ser escolhido pela CPA;

III - Participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à Comissão;

Art. 14 - São deveres dos membros da CPA:

I - Comparecer, pessoalmente, às reuniões;

II - Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;

III - Acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;

IV - Manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;

V - justificar a ausência às reuniões;

Capítulo V

Das disposições finais

Art. 15 - Caberá à ESCS suprir a CPA das condições materiais, físicas e funcionais necessárias ao seu funcionamento.

Art. 16 - Será considerado renunciante o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas no mesmo ano civil, devendo o Coordenador comunicar o fato ao Coordenador da ESCS e aos representados para que estes façam nova indicação.

Art. 17 - O regimento interno poderá ser modificado em reunião extraordinariamente convocada para este fim.

Art. 18 - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste regimento serão resolvidas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 19 - O Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPA.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2009.

Prof^a. Helena Maria Bomeny Garchet
Coordenadora da Escola Superior de Ciências Sociais